



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579, de 2012		
AUTOR Senador Armando Monteiro – PTB/PE		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/1	ARTIGO 2º	PARÁGRAFOS §§ 2º e 3º	INCISO
			ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifiquem-se o caput e os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução e à produção independente, cuja potência da usina seja igual ou inferior a cinquenta MW, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, adicionalmente, pelo prazo de até trinta anos.

§ 1º.....

§2º Todo o excedente de energia elétrica não consumida pelas unidades consumidoras do titular da concessão de autoprodução, bem como toda energia elétrica produzida pelas unidades geradoras do titular de concessão de produção independente, desde que os respectivos titulares estejam enquadrados na hipótese do caput, gozarão do mesmo tratamento dispensado anteriormente aos efeitos desta Medida Provisória.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica também às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução, independentemente da potência, desde que não interligadas ao SIN.

§ 4º....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda destina-se a (i) dar maior segurança jurídica, (ii) assegurar isonomia de tratamento aos produtores independentes e aos autoprodutores que comercializam excedentes e (iii) possibilitar a inserção em mercado da energia produzida por tais empreendimentos com as mesmas bases que foram dadas às concessões referidas na Lei 9.074 de 1995.

Este ofício Matriúla 212456
Assinado em 18/09/2012
Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/09/2012 às 12h
Assinatura Matr.: 20914

ASSINATURA

18/09/2012